

LKI N° 146/2501 DE 10 DE JULHO DE 2.001

<u>SÚMULA</u>: Fixa o número de táxis do Município e normaliza seus serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O transporte de passageiros em veículos de aluguel no Município de Jundiaí do Sul, constitui serviços de utilidade pública, podendo ser executado somente mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, mediante Alvará.

Artigo 2º - O número de táxis estabelecido nesta lei é de 07 (sete) veículos, ficando vedado ao Município elevar esta quantidade, salvo aumento populacional, quando então haverá o limite de 01 (um) táxi para 1.000 (um mil) habitantes.

§ 1º - Uma das vagas será destinada à veículo com capacidade de transporte coletivo para mais de 05 (cinco) passageiros.

<u>§ 2º</u> - Para os efeitos deste artigo serão obedecidos os dados populacionais de caráter oficial, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Artigo 3º - No caso de aumento demográfico serão admitidos tantos táxis quantos necessários, obedecido o limite capitulado no artigo 2º "caput" desta lei, e no caso de redução demográfica perderá o Alvará de Licença o profissional com menos tempo de autorização para prestar aquele serviço.

Artigo 4º - Os serviços de táxis serão exclusivamente prestados por pessoas jurídicas, constituídas na forma legal, e por pessoa física, desde que profissional habilitado.

Artigo 5º - A obtenção de Alvará de Licença para os serviços de transporte de passageiros só será concedida preenchido os seguintes requisitos :

I - PARA AS PESSOAS JURÍDICAS

- a) Requerimento instruído o pedido;
- b) Prova de sua constituição;
- c) Prova de cadastro no CGC/MF;
- d) Prova de Identidade dos sócios e CPF/MF;
- e) Prova de recolhimento do Imposto sindical;
- f) Prova de habilitação profissional;
- g) Documentos do veículo.

PRAÇA PIO X 260 - CAIRA POSTAL II - CNFI 7648 061/0501-54
PRINE (RRID) 551-1177-FAR(RRID) 551-1136 - CEP 86470-000

II - PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de Cadastro no CPF/MF;
- c) Prova de recolhimento do Imposto Sindical;
- d) Prova de habilitação profissional;
- e) Documento do veículo;

Artigo 6º - Os requerimentos para outorga do Alvará de Licença serão apreciados, obedecida rigorosa ordem cronológica de entrada de Protocolo Geral da Prefeitura.

<u>Parágrafo Único</u> - O Alvará fornecido pelo Município de Jundiaí do Sul, será intransferível.

Artigo 7º - O concessionário dos serviços de transporte de passageiros que por mais de 30 (trinta) dias deixar de prestar serviços à coletividade, sem motivo justificado, no ano, terá seu Alvará cassado sem direito a indenização, e neste caso poderá o Poder Executivo admitir outro interessado que preencha os requisitos do Art. 5º, desta Lei.

Artigo 8° - O Alvará de Licença somente será outorgado a proprietário de veículos com menos de 10 (dez) anos de uso, mas em perfeito estado de conservação, após vistoria processada pelo CIRETRAN.

Artigo 9° - O Poder Executivo manterá rigorosa fiscalização sob os concessionários com respeito as condições do veículo, comportamento cívico, moral e funcional.

Artigo 10 - A inobservância das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades :

I - Advertência escrita;

II - Suspensão do Alvará de Licença por 15 (quinze) dias, e;

III - Cassação do Alvará de Licença.

Artigo 11 - O proprietário de táxi pagará imposto e taxas municipais na forma da lei, tendo como fato gerador a prestação de serviços de transporte de passageiros.

Artigo 12 - Ficam revogadas as leis n°s 472/83 de 18.03.83; 521/85 de 06.12.85; 528/86 de 10.03.86; 582/89 de 22.06.89; 584/89 de 25.06.89 e 34/92 de 09.05.92.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 10 de Julho de 2.001.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE

Fm 05 A 15 / 07 de 7001

Ederal Carlos das Neves



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54 FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

LEI Nº 145/2001 DE 10 DE JULHO DE 2001

<u>SÚMULA</u>: Altera o Anexo I da Lei nº 130 / 2000 de 30 de Outubro de 2.000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Altera o Capítulo 7 do Anexo I ítem 7.2 Assistência e Previdência da Lei 130/2000 de 30 / 10 / 2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias que passam a vigorar acrescido do sub item abaixo :

I - Subvencionar a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI do Município.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da citada

Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, aos 10 de Julho de 2001.

Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE

1 cas 60 47 (51 0 60 mm